

Estas Condições gerais de fornecimento regulam as relações comerciais entre a **CAPITAL** e o Cliente, prevalecendo sobre quaisquer outras dispostas pelo Cliente ou por terceiros, salvo condições especiais acordadas pelas partes por escrito.

1 - PREÇO

O preço inclui os tributos vigentes na data da Ordem de Venda ou da proposta e se entende para mercadoria posta na fábrica da **BALANÇAS CAPITAL** em Santa Tereza do Oeste-PR. Se até a data da saída ocorrer alteração na legislação tributária vigente o preço será modificado na proporção da alteração ocorrida.

2 - PRAZO DE ENTREGA

A) O prazo de entrega é contado da data do recebimento da Ordem de Compra ou pedido do cliente na fábrica da **Balanças CAPITAL** em Santa Tereza do Oeste – PR, até a data em que a mercadoria estiver pronta para despacho, desde que na data do recebimento do documento todos os esclarecimentos técnicos e comerciais estejam ajustados com o Cliente e o crédito seja aprovado.

B) Se ocorrer atraso na entrega, por motivos fora do controle da **CAPITAL**, como fenômenos naturais, atos governamentais, acidentes ou outros motivos abrangidos pelo artigo 393 do Código Civil, que a impossibilite de obter os insumos necessários à fabricação, o prazo de entrega será prorrogado pelo período necessário para que a **CAPITAL** possa normalizar sua produção.

3 - ALTERAÇÃO

Se o cliente solicitar alteração na especificação original do produto, o preço e o prazo de entrega serão modificados na proporção da alteração solicitada.

4 - ATRASO DE FATURAMENTO

Se ocorrer atraso de faturamento por culpa do cliente, como falta de documentos para aprovação do crédito, indefinição de transportadora, não pagamento de parcelas, atrasos de inspeção, diligenciamento e liberação de financiamento a **CAPITAL** cobrará o preço da mercadoria vigente na data do faturamento.

5 - FRETE E SEGURO DE TRANSPORTE

A mercadoria será transportada por conta e risco do Cliente.

6 - ATRASO DE PAGAMENTO E MULTA

A) Se houver atraso, serão cobrados juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou, na sua falta do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE-Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

B) O recebimento pela **CAPITAL** de qualquer importância em atraso não a impede de posteriormente cobrar do cliente os acréscimos previstos.

7 - TAXA DE ARMAZENAGEM

Será cobrada uma taxa de armazenagem de 1% (um por cento) ao mês do valor do fornecimento, caso as mercadorias não sejam retiradas em até 30 dias após a data de faturamento, calculada pro-rata diem a partir do 31º dia, limitada a 20% do valor do faturamento.

8 - INSTALAÇÃO

8.1 – Taxa de visita

Entende-se por taxa de visita, o tempo de viagem do técnico (ida e volta) e suas despesas de refeição, estada e quilometragem, acrescidas dos impostos incidentes, despesas financeiras e taxa de administração.

8.2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS POR TIPO DE PRODUTO

A) Produtos a serem instalados pelo Cliente

A instalação será efetuada de acordo com as instruções do Manual do Usuário. Se o Cliente desejar que a **CAPITAL** instale o produto, serão cobrados o tempo de serviço e a taxa de visita. Para esses produtos o disposto na cláusula 9, alínea “h”, não se aplica.

B) Produtos a serem instalados pela CAPITAL

Se a instalação for efetuada dentro de 6 meses da data da nota fiscal, será cobrada apenas a taxa de visita. Se houver perda de tempo durante a instalação por culpa do Cliente, o tempo de serviço excedente, será cobrado. Vencido o período de 6 meses da data da nota fiscal, será cobrado também o tempo de serviço.

C) Produtos a serem instalados com a supervisão da CAPITAL

Serão cobrados o tempo de supervisão despendido na instalação e a taxa de visita.

8.3 – CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS PRODUTOS

A) A instalação dos produtos descritos no item 8.2 **B** e **C**, deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias e efetuada com a supervisão da **CAPITAL**. Caso contrário, os produtos perderão a garantia.

B) Correrão por conta do Cliente as despesas de transporte de ida e volta dos pesos padrão e demais materiais necessários à instalação, acrescidas dos impostos incidentes e taxa de administração.

C) O Cliente deverá colocar à disposição da **CAPITAL** toda a mão-de-obra auxiliar e equipamentos necessários a completa execução dos serviços, tais como: ferramentas pesadas, guincho, empilhadeira, máquina de solda e maçarico.

D) Se o Cliente solicitar a execução de serviços fora do horário normal de trabalho da **CAPITAL**, será cobrada a taxa de serviço extraordinário.

E) Se o local da instalação não atender às especificações técnicas, a **CAPITAL** orientará o Cliente sobre as correções necessárias ou supervisionará a execução das correções, a critério do Cliente. Em ambos os casos, serão cobradas as horas de serviço e as despesas adicionais.

F) Será de responsabilidade do Cliente definir o local de instalação compatível com a especificação do produto adquirido.

9 - GARANTIA

A) A **CAPITAL** garante seus produtos contra defeitos de fabricação (material e mão de obra) desde que os equipamentos estejam aterrados de acordo com as Normas Técnicas (comprovado através de laudo técnico) pelos prazos abaixo estabelecidos, considerando seu uso normal, a contar da data de aquisição pelo primeiro comprador do equipamento, comprovado através da apresentação da nota fiscal:

- Estrutura Metálica: 05 anos
- Células de Carga: 05 anos
- Módulos Eletrônicos: 01 ano
- Periféricos e Acessórios: 01 ano
- Regulagens e calibrações: 6 meses

B) Se ocorrer defeito de fabricação durante o período de garantia a responsabilidade da **CAPITAL** será limitada ao fornecimento gratuito do material e do tempo do técnico aplicado no serviço para colocação do produto em operação, desde que o cliente envie o equipamento à **CAPITAL** ou pague as horas gastas pelo técnico durante a viagem, bem como as despesas de refeição, estada, quilometragem e pedágio e ainda as despesas de transporte de peças e pesos-padrão, acrescidos dos impostos e taxa de administração.

C) No caso de produtos fabricados por terceiros e revendidos pela **CAPITAL** (PCs, Scanners, Impressoras, Semáforos, Cancelas, Fotocélulas, Câmeras, Transponder, CLPs, Etiquetadores e outros), será repassada ao Cliente a garantia do fabricante cuja data base será a data da fatura para a **CAPITAL**.

D) A garantia não cobre peças de desgaste normal. (Exemplo: castanhas)

E) Se o cliente solicitar a execução de serviços, no período de garantia, fora do horário normal de trabalho da **CAPITAL**, será cobrado taxa de serviço extraordinário.

F) Não estão incluídas na garantia, eventuais visitas solicitadas para limpeza ou ajuste do produto, devido ao desgaste decorrente do uso normal.

G) A garantia perderá a validade se o produto for operado acima da capacidade máxima de carga estabelecida ou sofrer defeitos oriundos de maus-tratos, acidentes, descuido, variações na alimentação elétrica, interferência de pessoas não autorizadas, usado de forma inadequada ou se o cliente fizer a instalação de equipamentos instaláveis pela **CAPITAL**, problemas ou defeitos na obra civil, se o cliente não realizar as revisões de acordo com o plano de manutenção exclusivo e contrato de manutenção **CAPITAL**, alterações que modifiquem a originalidade do equipamento, choques mecânicos que danifiquem o invólucro de proteção da célula de carga, placa de identificação alterada ou removida, violação do lacre, uso de peças não originais **CAPITAL** e inundações.

H) A garantia somente será válida se os ajustes finais, testes e partida do equipamento, quando aplicáveis, tiverem sido supervisionados e aprovados pela **CAPITAL**.

I) As peças e acessórios substituídos em garantia serão de propriedade da **CAPITAL**.

Esta constitui a única e exclusiva garantia **CAPITAL** para as balanças rodoviárias, ferroviárias, rododiferenciárias e kits de conversão com células de carga genuinamente **CAPITAL**, não existindo qualquer outra expressa ou implícita por lei ou de fato.

10 - RESERVA DE DOMÍNIO

O produto permanece de propriedade da **CAPITAL** até que o Cliente tenha pagado a integralidade do preço, conforme prevista no artigo 521 do Código Civil.

11 - CANCELAMENTOS

Pedidos aceitos somente poderão ser cancelados pelo Cliente com o consentimento da **CAPITAL**. A **CAPITAL**, por sua vez, poderá tomar a iniciativa do cancelamento quando ocorrer alteração na situação financeira do Cliente, de modo a comprometer ou tornar duvidosa a liquidação do débito ou ainda quando o Cliente deixar de cumprir qualquer obrigação assumida. Em qualquer hipótese, inclusive quando o cancelamento ocorrer com o consentimento da **CAPITAL**, o Cliente pagará todas as despesas incorridas pela **CAPITAL** ou o equivalente a 30% do valor do pedido, prevalecendo a quantia maior.

12 - DEVOUÇÃO DE MERCADORIA

A **CAPITAL** só aceitará devolução de mercadoria com prévio consentimento por escrito e desde que todas as despesas decorrentes sejam pagas pelo Cliente. A devolução, qualquer que seja o motivo não dará ao Cliente o direito de cancelar o pedido.

13 - RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E DA CAPITAL

A) É de responsabilidade do Cliente parar de utilizar o produto quando o mesmo apresentar qualquer irregularidade ou desregulagem. Por esse motivo, a **CAPITAL** recomenda que sempre que possível, seja verificada a correta aferição através da utilização de pesos padrão.

B) Se ocorrer danos ou prejuízos causados ao Cliente em razão do fornecimento, como perda de produtividade ou dados, reclamações, paralisações, despesas, danos pessoais (inclusive morte) e lucros cessantes, a responsabilidade da **CAPITAL** será limitada a 5% do valor da nota fiscal do equipamento fornecido, desde que comprovadamente tenha havido negligência, imperícia ou imprudência da **CAPITAL**, seus empregados ou prepostos. A **CAPITAL** não será responsável por atos, omissões ou fatos atribuíveis ao Cliente.

C) Após a instalação da balança e, para equipamentos onde haja esta obrigatoriedade, cumprindo determinação da Portaria INMETRO/DIMEL 236/94, a **CAPITAL** informará a autoridade metrológica para que a mesma proceda a verificação inicial com a sua consequente liberação para uso. O equipamento só poderá ser utilizado após a verificação inicial realizada pelo INMETRO.

14 - INTERPRETAÇÃO

Se qualquer condição ou termo aqui constante vier a infringir a legislação vigente, ou for declarado inválido, os demais termos e condições permanecerão em pleno vigor e efeito

15 - FORO

Para dirimir divergências deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel-PR. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios da parte vencedora correrão por conta da parte vencida.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

1 - DO ACEITE - Considerar-se-ão aceitas pela VENDEDORA todas as condições de venda e fornecimento, se em até 07 (sete) dias, contados da data de assinatura deste pedido não houver manifestação expressa em contrário. Sendo que o comprador aceita de imediato as condições aqui estabelecidas.

2 - DO PREÇO - Os valores devidos pelo COMPRADOR à VENDEDORA são os constantes no anverso deste contrato no item TOTAL DO PEDIDO, sendo que a forma de pagamento está descrita no item CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3 - DO PAGAMENTO - Os pagamentos deverão ser feitos diretamente à VENDEDORA, ficando estipulado que a COMPRADORA não poderá fazer pagamentos mediante cheques entregues a qualquer preposto ou representante da VENDEDORA, salvo autorização por escrito.

3.1 - O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a COMPRADORA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela correspondente e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "pró rata die". Na hipótese de atraso por período superior a 10 (dez) dias, além da multa e dos juros de mora devidos, o valor da parcela deverá ser atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M apurado pela FGV.

4 - DO OBJETO - O objeto deste contrato são os bens constantes no item quantidade e descrição dos equipamentos relacionados no anverso deste pedido e na nota fiscal que o mesmo der origem.

4.1 - A responsabilidade pelo transporte do objeto está definida nas CONDIÇÕES GERAIS no anverso deste pedido.

5 - DA RESERVA DE DOMÍNIO - O(s) bem(ns) ora negociados, somente serão entregues mediante PACTO DE RESERVA DE DOMÍNIO, aqui instituído e aceito entre as partes, nos termos dos artigos 521 e seguintes do Código Civil Brasileiro e artigos 1.070 e 1.071 do Código de Processo Civil, observadas as seguintes disposições que o COMPRADOR aceita e ratifica por este instrumento:

5.1 - Na entrega do bem(ns) objeto deste contrato, a VENDEDORA transfere ao COMPRADOR tão somente a posse dos equipamentos, conservando a propriedade sobre o(s) mesmo(s) até a liquidação total da dívida, com os acréscimos legais e contratuais, constituindo-se o COMPRADOR, na pessoa de seus representantes legais, em fiel depositário, sob as condições da lei, obrigando-se a mantê-lo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo-lhe vedado oferecer o(s) bem(ns) em penhora, onerá-lo(s) ou alinear-lo(s) até o pagamento total.

5.2 - O COMPRADOR obriga-se a efetuar o registro do presente contrato as suas próprias expensas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de sua sede, remetendo cópia dos documentos à VENDEDORA, sob pena da cláusula penal avançada.

6 - TRIBUTOS - No preço estão incluídos o ICMS vigente na data do pedido, excluída a diferença de alíquota interestadual relativa a imobilização a qual é de responsabilidade do COMPRADOR.

6.1 - O IPI, assim como outros tributos que venham a ser instituídos ou cobrados até a data do faturamento ou da saída do equipamento da fábrica da VENDEDORA será acrescentados ao preço e calculados com base nas alíquotas vigentes por ocasião da ocorrência do fato gerador do tributo.

6.2 - Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos, verificadas entre a data do pedido e a data da ocorrência do fato gerador do tributo, bem como a criação, extinção ou modificação dos tributos diretos ou indiretos, encargos legais de qualquer espécie, inclusive de natureza trabalhista ou previdenciária que de forma venham a onerar direta ou indiretamente o preço do equipamento serão adicionados ao preço do pedido.

7 - PRAZO DE ENTREGA/MONTAGEM E LIBERAÇÃO - O prazo de entrega dos equipamentos e as responsabilidades pela montagem estão especificadas no anverso deste instrumento. Se até após 15 (quinze) dias da liberação para uso não houver contestação por escrito por parte do COMPRADOR, o mesmo dar-se-á inteiramente satisfeito com o equipamento recebido nada mais podendo reclamar.

7.1 - A responsabilidade pela construção das bases civis para instalação dos equipamentos está definida nas CONDIÇÕES GERAIS no anverso deste pedido.

7.2 - A responsabilidade pela descarga dos equipamentos por ocasião da entrega e também para a movimentação durante a montagem está definida nas CONDIÇÕES GERAIS no anverso deste pedido.

7.3 - A responsabilidade pela montagem dos equipamentos está definida nas CONDIÇÕES GERAIS no anverso deste pedido.

7.4 - Quaisquer modificações solicitadas pelo COMPRADOR em relação ao produto objeto deste contrato acarretará alteração do prazo de entrega, por período que a VENDEDORA julgar necessário para atender as solicitações do COMPRADOR.

7.5 - A VENDEDORA se reserva o direito de prorrogar o prazo de entrega dos produtos ou de montagem caso o COMPRADOR deixe de efetuar os pagamentos nas datas aprezadas.

7.6 - Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou na ocorrência de quaisquer fatos não imputáveis à VENDEDORA, o prazo de entrega será prorrogado a critério da VENDEDORA por período de tempo suficiente para compensar o atraso verificado.

7.7 - Para fins do disposto no item 7.6 justifica a prorrogação do prazo de entrega todo fato e/ou circunstância impossível de ser prevista e evitada que impeça o cumprimento de obrigações contratuais tais como: guerra, revoluções, greve, movimentos populares, bloqueios, sabotagem, falta de matéria prima ou partes e peças, atraso ou indeferimentos de licenças de importação, atos governamentais que influenciem as atividades das indústrias e comércio, embargos de fretes, enchentes, explosões, incêndios, epidemias, acidentes em geral, condições climáticas adversas e outras situações semelhantes que não podem ser previstas.

7.8 - Na falta de cumprimento do prazo de entrega por culpa exclusiva e comprovada da VENDEDORA, está ficará sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, a qual será devida a cada período de 20 (vinte) dias consecutivos de atraso. Em qualquer hipótese de atraso o total da multa devida pela VENDEDORA não poderá ser superior a 5,0% (cinco por cento) do valor do presente contrato, mediante comprovação dos prejuízos pelo COMPRADOR.

7.9 - Atrasos decorrentes dos motivos descritos nos itens anteriores não conferem ao COMPRADOR o direito de atrasar o pagamento integral do preço ajustado, nem direito a indenizações, ressarcimentos, perdas, danos ou lucros cessantes.

8 - DA RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COMPRADOR - O COMPRADOR fica sujeito ao pagamento de uma indenização à VENDEDORA no valor equivalente a todos os gastos e investimentos realizados no projeto e na fabricação do equipamento objeto deste contrato, incluindo toda a mão de obra empregada direta ou indiretamente, matéria prima, partes, peças ou componentes, impostos e contribuições incidentes sobre salário e materiais, enfim, tudo o que VENDEDORA despendeu até a data da rescisão, acrescido de um percentual de 30% (trinta por cento) do valor total a título de indenização por lucros cessantes. Do valor apurado serão abatidos todos os valores recebidos pela VENDEDORA do COMPRADOR até a rescisão.

9 - DA GARANTIA - A VENDEDORA assegura ao COMPRADOR a garantia contra defeito de material e fabricação pelos prazos abaixo relacionados, considerando seu uso normal a contar da data de aquisição pelo primeiro COMPRADOR comprovado através da apresentação de nota fiscal do equipamento, desde que o mesmo tenha sido operado de forma correta:

- Estrutura mecânica: 180 dias

- Peças e produtos fabricados por terceiros, tais como: motores, componentes hidráulicos e componentes elétricos, etc será repassada a garantia de cada fabricante.

9.1 - As garantias aqui estabelecidas não cobrirão qualquer defeito originário de operação ou manutenção inadequada, alterações, substituições ou reparos realizados por pessoas não autorizadas pela VENDEDORA, ou ainda por problemas oriundos de defeitos nas bases civis, bem como por avarias decorrentes de vendaval, temporal, inundações e incêndio.

9.2 - O COMPRADOR obriga-se a comunicar imediatamente por escrito à VENDEDORA qualquer defeito ou anormalidade ocorrida nos produtos. A não comunicação isentará a VENDEDORA de qualquer responsabilidade sobre o defeito ou anormalidade verificada.

10 - DA CESSÃO DE DIREITOS OU OBRIGAÇÕES - O COMPRADOR somente poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato mediante consentimento expresso da VENDEDORA.

10.1 - A VENDEDORA poderá a qualquer momento ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste contrato sem autorização do COMPRADOR.

11 - DO FORO COMPETENTE - As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.